



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

I

Série

Número 127

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 380/2022

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 106/2020, de 31 de março, que aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 380/2022**

de 20 de julho

Sumário:

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 106/2020, de 31 de março, que aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA), na qualidade de entidade certificada para ministrar formação inicial e formação setorial nas áreas, nomeadamente, da agricultura, do agroalimentar, da pecuária e do desenvolvimento rural, através do projeto Escola Agrícola da Madeira, desenvolvido no seio da Divisão de Gestão do Sistema de Formação, nos últimos 4 anos apresentou uma oferta formativa que ultrapassou já as 4000 horas de formação, traduzidas em mais de 150 ações de formação, tendo atingido o número de 3200 formandos.

Considerando que aquela oferta formativa, com especial enfoque na inovação e no empreendedorismo, é determinante para a capacitação e melhoria contínua das competências dos agentes do setor agrícola e agroalimentar permitindo-lhes melhor fazer face aos atuais desafios socioeconómicos, é intenção desta Secretaria Regional reforçar o seu papel na criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio das áreas para as quais se encontra certificada.

Pretende-se, também, enquanto entidade certificadora e homologadora no âmbito da formação setorial, uma maior eficácia nos respetivos processos de certificação e homologação.

É, ainda, intenção da SRA agilizar o projeto Escola Agrícola da Madeira procurando maior e mais diversificada oferta formativa, uma maior proximidade com os agentes do setor por meio da criação de novos polos de formação, uma maior eficiência no aproveitamento dos recursos e apoios financeiros existentes, passando também pelo estabelecimento de parcerias com entidades regionais, nacionais e internacionais.

Este desiderato será melhor atingido com a adaptação da estrutura nuclear e flexível atual, ao permitir maior eficiência, eficácia e economia no desenvolvimento das atribuições da SRA nestes domínios.

Assim, procede-se às devidas alterações na estrutura nuclear atualmente existente no Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sendo criada uma nova unidade orgânica, com vista a executar em pleno as atribuições que são cometidas à SRA enquanto entidade certificada, no âmbito da formação, quer inicial, quer setorial, e, relativamente a esta, as que lhe cabem enquanto entidade certificadora e homologadora.

Desta forma, é introduzida na estrutura nuclear a Direção de Serviços de Gestão do Sistema de Formação, que assume as competências da atual Divisão de Gestão do Sistema de Formação.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, mandam o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 106/2020, de 31 de março.

Artigo 2.º
Alteração da Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro

São alterados os artigos 2.º e 9.º da Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, na sua redação atual, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

- 1 - [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) Direção de Serviços de Gestão do Sistema de Formação.
- 2 - As unidades referidas nas alíneas a) a d) do número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau, que exercem a sua competência no âmbito da unidade orgânica que integram.

Artigo 9.º
[...]

É fixado em sete o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Gabinete do Secretário Regional, às quais correspondem cargos dirigentes intermédios de 2.º grau.»

Artigo 3.º
Aditamento à Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro

São aditados à Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, na sua atual redação, os artigos 8.º-A e 8.º-B com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A
Direção de Serviços de Gestão do Sistema de Formação

A Direção de Serviços de Gestão do Sistema de Formação, adiante designada de DSGSF, é o serviço incumbido de coordenar o planeamento e gestão do sistema de formação da SRA nas áreas da agricultura, do agroalimentar, da pecuária, do desenvolvimento rural e de outras para as quais se encontre devidamente certificada, bem como de exercer as atribuições e competências que lhe cabem enquanto entidade certificadora e homologadora.

Artigo 8.º-B
Competências da Direção de Serviços de Gestão do Sistema de Formação

À Direção de Serviços de Gestão do Sistema de Formação, abreviadamente designada por DSGSF, compete:

- a) Propor estratégias de intervenção e coordenar o planeamento e gestão da formação nas áreas da agricultura, do agroalimentar, da pecuária e do desenvolvimento rural e de outras para as quais se encontre devidamente certificada, em articulação com a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais serviços da SRA e com os demais departamentos governamentais com competências nessa matéria;
- b) Gerir o funcionamento do serviço designado Escola Agrícola da Madeira (EAM);
- c) Coordenar, desenvolver, e executar o plano de formação inicial da SRA enquanto entidade pública certificada;
- d) Promover a regulamentação da formação profissional específica setorial;
- e) Criar cursos de formação setorial, definir e conceber os programas de formação, destinados a agricultores, trabalhadores, técnicos e outros agentes rurais no âmbito da formação específica setorial e coordenar e assegurar todos os procedimentos inerentes;
- f) Planear, coordenar e realizar ações de formação previstas em colaboração com todas as entidades envolvidas;
- g) Elaborar os planos periódicos de formações a ministrar, em articulação com a implementação das políticas públicas a levar a cabo pela SRA nos setores que compõem as suas atribuições;
- h) Promover no âmbito da certificação específica setorial a certificação de entidades formadoras e das ações e ou cursos de formação ministrados por estas, e, neste contexto, exercer as atribuições que lhe cabem como entidade certificadora e homologadora, respetivamente;
- i) Proceder à supervisão, acompanhamento e avaliação do sistema de formação específica setorial da SRA com a recolha e tratamento de dados inerentes;
- j) Propor superiormente candidaturas a programas de apoio financeiro, na sua área de atuação;
- k) Promover superiormente o desenvolvimento de parcerias com entidades externas, na sua área de atuação, e assegurar os atos inerentes à sua execução;
- l) Exercer, as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam por lei ou superiormente atribuídas.»

Artigo 4.º
Norma Transitória

As competências previstas no artigo anterior, no período que decorre até à alteração da estrutura flexível, são asseguradas pela Divisão de Gestão do Sistema de Formação.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 6 dias do mês de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)